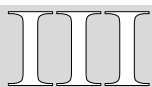




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de março de 2018



Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 8/2018 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Clausulado e Tabela Salarial. 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Alteração salarial e outras. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Alteração salarial e outras	4
Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo APAVT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em Níveis de Qualificação.	8

Organizações do Trabalho:

Associações de Empregadores:

Estatutos:

ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira - Alteração.	9
--	---

Comissões de Trabalhadores:

Eleições:

Empresa de Eletricidade da Madeira - S.A. - Eleição.	16
---	----

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 8/2018

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Clausulado e Tabela Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3 de 2 de fevereiro de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe, que abrange as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão do acordo de empresa às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência, no âmbito da empresa, de idênticas relações laborais as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, n.º 3 de 2 de fevereiro de 2018, na sequência do qual o SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro, Sul e Regiões Autónomas, em representação dos trabalhadores seus associados e ainda trinta e um trabalhadores da empresa, enquanto pessoas singulares suscetíveis de serem afetados pela extensão, não representados por qualquer associação sindical, melhor identificados nos requerimentos apresentados nesta Secretaria Regional, que instrui o presente procedimento e do qual foi a empregadora notificada, deduziram oposição à emissão da portaria de extensão, requerendo a respetiva exclusão do âmbito de aplicação da extensão.

Em síntese, alega a referida associação sindical que o acordo de empresa objeto de extensão estabelece algumas condições de trabalho em relação às quais não está de acordo, nomeadamente no que respeita ao trabalho noturno, remunerações mínimas garantidas inferiores aos praticados

em 2008 para determinadas categorias profissionais, o que afecta de forma negativa os trabalhadores por si representados. O SITE alega ainda a existência de processo de negociação coletiva em curso com a ARM.-

Por seu lado, os trabalhadores subscritores dos pedidos de exclusão, alegam a falta de harmonização dos horários de trabalho, mantendo-se horários de trabalho diferenciados para trabalhadores da mesma empresa; inexistência de uma clara definição das categorias e carreiras; remunerações mínimas garantidas e subsídio de alimentação inferiores ao já praticado para algumas categorias profissionais e que não correspondem à necessária valorização das categorias e carreiras; inexistência de qualquer valorização da antiguidade (diuturnidades) e da avaliação de desempenho.

Atendendo a que assiste à associação sindical oponente, relativamente aos trabalhadores nela inscritos e aos próprios trabalhadores não sindicalizados, singularmente considerados, a defesa dos respetivos direitos e interesses, a presente extensão não abrange os referidos trabalhadores.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Clausulado e Tabela Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de fevereiro de 2018, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

- b) A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro, Sul e Regiões Autónomas, nem aos trabalhadores que apresentaram oposição, cuja identificação consta dos respetivos requerimentos de exclusão do âmbito da extensão da presente portaria.
- c) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às cláusulas de expressão pecuniária, a partir de 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 2 de março de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2018, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 4 de 29 de janeiro de 2018, foi publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A SPdH - SERVIÇOS PORTUGUESES DE HANDLING, SA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO E AEROPORTOS - SITAVA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2018, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

- b) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no AE, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 2 de março de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Alteração salarial e outras.

Acordo de empresa e anexos outorgado entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato SIMA e Outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2012, acordo de revisão das tabelas salariais 2017.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, reuniram, nas instalações da SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA, com o NIPC 506651649, (adiante designada por SPdH), sitas no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, Piso 6, em Lisboa

- O senhor Eng.º Paulo Luís Neto de Carvalho Leite e Senhora Dr.ª Maria Beatriz Neves Marques Quadrado Filipe, ambos na qualidade administradores executivos da SPdH, com poderes mandatados para o ato como membros do conselho de administração da SPdH;

- Os senhores Fernando Henriques e Nuno Crestino, ambos dirigentes sindicais do SITAVA, na qualidade de representantes mandatados pela direcção do Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA (adiante designado por SITAVA);

Acordaram os representantes mandatados das entidades outorgantes supra identificadas na celebração de acordo de revisão das tabelas salariais constantes do acordo de empresa celebrado entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA (adiante abreviadamente designada por SPdH) e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA) e Outros, publicado em 15 de fevereiro de 2012, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, do qual o SITAVA é um dos sindicatos outorgantes (adiante designado por acordo de empresa). Este acordo de revisão das tabelas salariais constante do acordo de empresa, obriga, por um lado a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA, cuja

atividade principal é a prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo (CAE 52230-R3), por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato outorgante Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA (conjuntamente as Partes):

O presente acordo de revisão das tabelas salariais abrange, para além da empresa, cerca de 1012 trabalhadores.

Seguidamente os representantes da SPdH e do SITAVA consubstanciaram a aprovação manifestada a esta celebração com a rubrica e assinatura do texto do acordo de revisão das tabelas salariais constantes do acordo de empresa e respetivos anexos, que se anexa ao presente, em conformidade com os poderes conferidos pelas credenciais que ora se juntam.

Anexos: Corpo do clausulado do acordo de revisão das tabelas salariais do acordo de empresa e nos seus anexos e credenciais das entidades outorgantes.

Cláusula primeira

1 - Pelo presente acordo a SPdH e o SITAVA acordam na revisão das tabelas salariais para as carreiras profissionais constantes no anexo I ao presente acordo, nos termos e valores de remuneração que integram a tabela do referido anexo, denominada «Atualização Tabelas Salariais [2017, 2018, 2019]».

2 - Os valores das tabelas serão aplicados a partir de 1 de novembro e até final de 2017, em 2018 e até 31 de dezembro de 2019, nos termos que constam para a entrada em vigor do presente acordo referidos na cláusula sexta.

3 - Não serão atribuídos retroativos.

Cláusula segunda

1 - As Partes acordam que a SPdH atribuirá uma compensação única, que será paga a título de prémio extraordinário e que será calculada da seguinte forma:

- a) Metade do valor base do vencimento atual;
- b) A quantia referida na alínea a) antecedente será majorada no montante que consta da tabela anexo II.

2 - Consideram-se excluídos da atribuição do prémio referido na alínea a) do número antecedente, os trabalhadores que não tenham estado ativos mais do que seis meses nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do presente acordo.

3 - As Partes acordam e reconhecem expressamente que o prémio estabelecido no número 1 da presente cláusula é excecional e extraordinário, ocorrerá uma única vez, pelo que não tem carácter de regularidade.

4 - Porque as negociações com a TAP, com vista à assinatura do acordo comercial, se encontram numa fase final de negociações, a SPdH pagará a parte do prémio correspondente ao montante identificado na alínea a) do número 1 antecedente até 15 de dezembro de 2017 e o remanescente do prémio identificado na alínea b) do número 1 antecedente será pago se e na medida em que seja assinado o novo contrato de handling com a TAP e atribuídas pela ANAC as licenças de handling à SPdH.

5 - Caso os requisitos de que depende a atribuição do remanescente do prémio se verificarem, a SPdH procederá ao pagamento dos prémios que forem devidos até final do mês seguinte à data da verificação dos requisitos.

Cláusula terceira

A SPdH e os SITAVA acordam na atualização do montante do subsídio de refeição constante da cláusula 53.^a do acordo de empresa, que é objeto de um aumento de 5 %, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 53.^a

O subsídio de refeição que será pago a todos os trabalhadores é de 6,09 €.»

Cláusula quarta

1 - Com exceção do disposto na cláusula segunda número 1 alínea a) que vigora e produz efeitos na data da assinatura, o presente acordo entra em vigor nesta data, mas produzirá efeitos contados desde 1 de novembro de 2017 e quando for assinado o contrato de prestação de serviços de assistência em escala entre a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA (TAP) e for comunicado pela ANAC a atribuição à SPdH de todas as licenças que se encontram a concurso.

2 - Até à ocorrência das duas situações referidas no número anterior, manter-se-ão em vigor as tabelas salariais e o montante do subsídio de refeição atualmente em vigor e constantes do acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2012.

Anexo I - Atualização das tabelas salariais [2017, 2018, 2019].

Anexo II - Valor compensação 2017.

Pela SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA:

Paulo Luís Neto de Carvalho Leite, administrador executivo e mandatário da SPdH, SA.

Maria Beatriz Neves Marques Quadrado Filipe, administradora executiva e mandatária da SPdH, SA.

Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Fernando Henriques, dirigente sindical e mandatário do SITAVA.

Nuno Crestino, dirigente sindical e mandatária do SITAVA.

Anexo I - Atualização das tabelas salariais

[2017, 2018, 2019]

TTAE	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR X	2 163 €	2 185 €	2 206 €	2 229 €
GR IX	1 957 €	1 977 €	1 996 €	2 016 €
GR VIII	1 824 €	1 842 €	1 861 €	1 879 €
GR VII	1 674 €	1 691 €	1 708 €	1 725 €
GR VI	1 530 €	1 545 €	1 561 €	1 576 €
GR V	1 422 €	1 436 €	1 451 €	1 465 €
GR IV	1 247 €	1 259 €	1 272 €	1 285 €
GR III	1 133 €	1 144 €	1 156 €	1 167 €
GR II	994 €	1 004 €	1 014 €	1 024 €
GR I	855 €	864 €	872 €	881 €
GR 0.2	780 €	796 €	804 €	812 €
GR 0.1	730 €	745 €	752 €	760 €
GR 0	680 €	700 €	707 €	714 €
Iniciado	650 €	670 €	676 €	683 €

OAE	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR IX	1 597 €	1 613 €	1 629 €	1 645 €
GR VIII	1 463 €	1 478 €	1 492 €	1 507 €
GR VII	1 298 €	1 311 €	1 324 €	1 337 €
GR VI	1 195 €	1 207 €	1 219 €	1 231 €
GR V	1 092 €	1 103 €	1 114 €	1 125 €
GR IV	1 010 €	1 020 €	1 030 €	1 041 €
GR III	938 €	947 €	957 €	966 €
GR II	835 €	843 €	852 €	860 €
GR I	747 €	754 €	762 €	770 €
GR 0.2	680 €	700 €	707 €	714 €
GR 0.1	630 €	649 €	655 €	662 €
GR 0	580 €	597 €	603 €	609 €
Iniciado	550 €	580 €	585 €	591 €

TMEAA	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR IX	1 751 €	1 769 €	1 786 €	1 804 €
GR VIII	1 596,5 €	1 612 €	1 629 €	1 645 €
GR VII	1 432 €	1 446 €	1 461 €	1 475 €
GR VI	1 282,5 €	1 295 €	1 308 €	1 321 €
GR V	1 112,5 €	1 124 €	1 135 €	1 146 €
GR IV	1 020 €	1 030 €	1 041 €	1 051 €
GR III	906,5 €	916 €	925 €	934 €
GR II	814 €	822 €	830 €	839 €
GR I	721,0 €	728 €	735 €	743 €
GR 0.2	670 €	690 €	697 €	704 €
GR 0.1	620 €	639 €	645 €	651 €
GR 0	570 €	587 €	593 €	599 €
Iniciado	540 €	569 €	575 €	581 €

TOA	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR VIII	1 751 €	1 769 €	1 786 €	1 804 €
GR VII	1 648 €	1 664 €	1 681 €	1 698 €
GR VI	1 390,5 €	1 404 €	1 418 €	1 433 €
GR V	1 287,5 €	1 300 €	1 313 €	1 327 €
GR IV	1 184,5 €	1 196 €	1 208 €	1 220 €
GR III	1 030 €	1 040 €	1 051 €	1 061 €
GR II	917 €	926 €	935 €	945 €
GR I	803,5 €	812 €	820 €	828 €
GR 0.2	721 €	743 €	750 €	758 €
GR 0.1	700 €	721 €	728 €	735 €
GR 0	680 €	700 €	707 €	714 €
Iniciado	630 €	649 €	655 €	662 €

LIC	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR VII	4 110 €	4 151,5 €	4 193,5 €	4 235,5 €
GR VI	3 543,5 €	3 579 €	3 615 €	3 651,5 €
GR V	3 069,5 €	3 100,5 €	3 132 €	3 163,5 €
GR IV	2 657,5 €	2 684,5 €	2 711,5 €	2 739 €
GR III	2 348 €	2 371,5 €	2 395,5 €	2 419,5 €
GR II	2 060 €	2 081 €	2 102 €	2 123,5 €
GR I	1 792,5 €	1 810,5 €	1 829 €	1 847,5 €
GR 0.2	1 576 €	1 592 €	1 608 €	1 624,5 €
GR 0.1	1 288 €	1 301 €	1 314,5 €	1 328 €
GR 0	1 050 €	1 060,5 €	1 071,5 €	1 082,5 €
Iniciado	900 €	909 €	918,5 €	928 €

BACH	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR VII	4 110 €	4 151,5 €	4 193,5 €	4 235,5 €
GR VI	3 543,5 €	3 579 €	3 615 €	3 651,5 €
GR V	3 069,5 €	3 100,5 €	3 132 €	3 163,5 €
GR IV	2 657,5 €	2 684,5 €	2 711,5 €	2 739 €
GR III	2 348,5 €	2 372 €	2 396 €	2 420€
GR II	2 060 €	2 081 €	2 102 €	2 123,5 €
GRI	1 792,5 €	1 810,5 €	1 829 €	1 847,5 €
GR 0.2	1 417 €	1 431,5 €	1 446 €	1 460,5 €
GR 0.1	1 180 €	1 192 €	1 204 €	1 216,5 €
GR 0	1 050 €	1 060,5 €	1 071,5 €	1 082,5 €
Iniciado	900 €	909 €	918,5 €	928 €

TC	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR VIII	1 802,5 €	1 821 €	1 839,5 €	1 858 €
GR VII	1 699,5 €	1 716,5 €	1 734 €	1 751,5 €
GR VI	1 442 €	1 456,5 €	1 471,5 €	1 486,5 €
GR V	1 380,5 €	1 394,5 €	1 408,5 €	1 423 €
GR IV	1 277,5 €	1 290,5 €	1 303,5 €	1 317 €
GR III	1 102,5 €	1 114 €	1 125,5€	1 137 €
GR II	948 €	957,5 €	967,5 €	977,5 €
GRI	803,5 €	812 €	820,5 €	829 €
GR 0.2	721 €	728,5 €	736 €	743,5 €
GR 0.1	680 €	687 €	694 €	701 €
GR 0	650 €	656,5 €	663,5 €	670,5 €
Iniciado	600 €	606 €	612,5 €	619 €

TS	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR VII	4 110 €	4 151,5 €	4 193,5 €	4 235,5 €
GR VI	3 543,5 €	3 579 €	3 615 €	3 651,5 €
GR V	3 069,5 €	3 100,5 €	3 132 €	3 163,5 €
GR IV	2 657,5 €	2 684,5 €	2 711,5 €	2 739 €
GR III	2 348 €	2 371,5 €	2 395,5 €	2 419,5 €
GR II	2 060 €	2 081 €	2 102 €	2 123,5 €
GRI	1 792,5 €	1 810,5 €	1 829 €	1 847,5 €
GR 0.2	1 576 €	1 592 €	1 608 €	1 624,5 €
GR 0.1	1 370 €	1 384 €	1 398€	1 412 €
GR 0	1 200 €	1 212 €	1 224,5 €	1 237 €
Iniciado	1 050 €	1 060,5 €	1 071,5 €	1 082,5 €

TAux	Actual	nov-17	jan-18	jan-19
GR VII	1 236 €	1 248,5 €	1 261 €	1 274 €
GR VI	1 030 €	1 040,5 €	1 051 €	1 062 €
GR V	927 €	936,5 €	946 €	955,5 €
GR IV	845 €	853,5 €	862,5 €	871,5 €
GR III	783 €	791 €	799 €	807 €
GR II	721 €	728,5 €	736 €	743,5€
GRI	669,5 €	676,5 €	683,5 €	690,5 €
GR 0.2	640 €	659 €	666 €	672 €
GR 0.1	610 €	628 €	635 €	641 €
GR 0	580 €	597 €	603 €	609 €
Iniciado	550 €	580 €	585 €	591 €

Anexo II - Valor compensação 2017

TTAE	Valor
GR X	65 €
GR IX	59 €
GR VIII	55 €
GR VII	50 €
GR VI	46 €
GR V	43 €
GR IV	37 €
GR III	34 €
GR II	30 €
GR I	26 €
GR 0.2	47 €
GR 0.1	44 €
GR 0	61 €
Iniciado	59 €

OAE	Valor
GR IX	48 €
GR VIII	44 €
GR VII	39 €
GR VI	36 €
GR V	33 €
GR IV	30 €
GR III	28 €
GR II	25 €
GR I	22 €
GR 0.2	61 €
GR 0.1	57 €
GR 0	52 €
Iniciado	89 €

TMEAA	Valor
GR IX	53 €
GR VIII	48 €
GR VII	43 €
GR VI	38 €
GR V	33 €
GR IV	31 €
GR III	27 €
GR IIw	24 €
GR I	22 €
GR 0.2	60 €
GR 0.1	56 €
GR 0	51 €
Iniciado	87 €

TOA	Valor
GR VIII	53 €
GR VII	49 €
GR VI	42 €
GR V	39 €
GR IV	36 €
GR III	31 €
GR II	28 €
GR I	24 €
GR 0.2	65 €
GR 0.1	63 €
GR 0	61 €
Iniciado	57 €

TAux	Valor
GR VII	38 €
GR VI	32 €
GR V	29 €
GR IV	26 €
GR III	24 €
GR II	23 €
GR I	21 €
GR 0.2	58 €
GR 0.1	55 €
GR 0	52 €
Iniciado	89 €

TC	Valor
GR VIII	56 €
GR VII	51 €
GR VI	44 €
GR V	42 €
GR IV	39 €
GR III	35 €
GR II	29 €
GR I	26 €
GR 0.2	23 €
GR 0.1	21 €
GR 0	20 €
Iniciado	18 €

LIC	Valor
GR VII	125 €
GR VI	107 €
GR V	93 €
GR IV	81 €
GR III	71 €
GR II	63 €
GR I	54 €
GR 0.2	48 €
GR 0.1	39 €
GR 0	32 €
Iniciado	27 €

BACH	Valor
GR VII	125 €
GR VI	107 €
GR V	93 €
GR IV	81 €
GR III	71 €
GR II	63 €
GR I	54 €
GR 0.2	44 €
GR 0.1	36 €
GR 0	32 €
Iniciado	27 €

TS	Valor
GR VII	125 €
GR VI	107 €
GR V	93 €
GR IV	81 €
GR III	71 €
GR II	63 €
GR I	54 €
GR 0.2	48 €
GR 0.1	42 €
GR 0	36 €
Adaptação	32 €

Depositado em 12 de janeiro de 2018, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 8/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE n.º 4, de 29/01/2018).

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - APAVT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em Níveis de Qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procedeu-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de novembro de 2017.

1 - Quadros superiores

Analista de informática
Chefe de agência
Chefe de serviços
Diretor/a de serviços

2 - Quadros médios**2.1 - Técnicos administrativos**

Chefe de secção
Programador/a de informática
Secretário/a de direção
Tesoureiro/a

4 - Profissionais altamente qualificados**4.1 - Administrativos, comércio e outros**

Assistente
Técnico/a administrativo/a (1.ª, 2.ª e 3.ª)
Técnico/a de turismo (1.ª, 2.ª e 3.ª)

5 - Profissionais qualificados**5.1 - Administrativos**

Caixa
Cobrador/a
Controlador/a de informática
Rececionista
Técnico/a de turismo principiante
Telefonista

5.2 - Comércio

Promotor/a de vendas

5.4 - Outros

Motorista

6 - Profissionais semiqualeificados (especializados)**6.1- Administrativos, comércio e outros**

Contínuo/a
Paquete
Servente de limpeza

A - Aspirante e praticante

Aspirante
Praticante

(Publicado no BTE n.º 5, de 08/02/2018).

Organizações do Trabalho:**Associações de Empregadores:****Estatutos:**

ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira - Alteração.

CAPITULO I**Denominação, duração, constituição e objecto****Artigo 1.º****Denominação e Duração**

A Associação dos Industriais de Construção da Madeira, denominada abreviadamente por ASSICOM, fundada em dezoito de Julho de mil novecentos e trinta e dois com sede na cidade do Funchal, com a denominação ASSICOM- Associação da Indústria, Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira; associação sem fins lucrativos, rege-se por estes Estatutos, e vigorará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º**Constituição e Âmbito**

A ASSICOM, é constituída por empresas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que na Região Autónoma da Madeira, se dediquem à Indústria de Construção Civil e Obras Públicas e outras Indústrias sedeadas ou filiadas nesta Região.

CAPÍTULO II**Das atribuições****Artigo 3.º****Objecto Genérico**

1 - A ASSICOM tem essencialmente por objecto assegurar a representação dos associados e a defesa dos seus interesses legítimos, tanto morais como profissionais e económicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo e promovendo todos os projectos que se mostrem necessários ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

2 - A ASSICOM procurará designadamente:

Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados.

Adoptar ou propor medidas e tomar ou promover iniciativas que possam concorrer para a redução dos custos de produção ou melhorar as condições de funcionamento da indústria, em especial no que toca à aquisição de materiais, à adopção de novas técnicas ou processos de construção ou de gestão, ao financiamento das empresas e à prestação das garantias contratuais que lhe são exigidas;

Representar junto das associações de trabalhadores, nomeadamente negociando acordos legais ou parciais de trabalho;

Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem à actividade industrial dos seus associados, designadamente os que se prendem com aspectos jurídicos, técnico e social;

Organizar e manter serviços permanentes destinados a apoiar as actividades e os interesses dos seus associados; Reunir e fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por iniciativa própria, todas as que interessem à actividade;

Promover a circulação dos produtos, equipamento ou mercadorias dos seus e/ou para os seus associados;

Desenvolver na Região a efectivação de certames, exposições e Feiras Internacionais, Nacionais ou Regionais e outras capazes de dinamizar e aperfeiçoar entre associados, modernas técnicas de gestão, produção e expansão das actividades representadas;

Desenvolver através de recursos próprios ou em colaboração com outras entidades, a formação e qualificação profissional do sector da Indústria e da Construção em toda a Região Autónoma da Madeira.

3 - Para a prossecução dos seus fins, a ASSICOM poderá, mediante deliberação da Direcção, filiar-se em uniões, federações e confederações com fins semelhantes aos seus, bem como participar ou adquirir participações em sociedades.

CAPITULO III

Dos sócios

Artigo 4.º

Admissões

1.º Podem inscrever-se na ASSICOM as entidades cuja representação lhe compete nos termos do artigo segundo.

2.º Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários à identificação da empresa e dos seus representantes e a demonstração de que o interessado

cumpriu as obrigações legais relacionadas com o exercício da sua actividade.

3.º Da resolução da Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral.

4.º Poderão fixar-se em regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral, os documentos e elementos que os interessados devem apresentar para comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, mas a Direcção terá sempre a faculdade de exigir as informações e elementos complementares que entenda convenientes.

Artigo 5.º

Actualização das Inscrições

1.º A inscrição dos sócios deverá actualizar-se sempre que o justifiquem quaisquer alterações verificadas nas próprias empresas ou nos seus meios de acção.

2.º Os sócios são obrigados, sob pena de exclusão, a participar à ASSICOM, nos quinze dias posteriores à data da sua ocorrência, as alterações a que se refere o número anterior.

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

Eleger e ser eleitos para os órgãos da ASSICOM;

Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da ASSICOM;

Usufruir dos fundos constituídos pela ASSICOM, de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados;

Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da ASSICOM;

Examinar a escrituração e as contas da ASSICOM nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;

Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da ASSICOM.

Artigo 7.º

Obrigações dos Associados

Constituem deveres dos sócios:

Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão;

Pagar a quota estabelecida; mesma que seja extraordinária.

Contribuir financeiramente nos termos previstos em regulamentos;

Desempenhar os cargos para que foram eleitos;

Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria respectiva, incluindo os emanados pela ASSICOM, participar aos órgãos competentes desta última todas as infracções de que tenham conhecimento, em especial as que afectem a responsabilidade colectiva dos associados ou os seus interesses comuns.

Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os compromissos assumidos em sua representação pela ASSICOM

Acatar as resoluções dos órgãos da ASSICOM;

Prestar informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados para a boa realização dos fins sociais.

Remeter mensalmente à ASSICOM cópia da relação de vencimentos enviada ao Centro Regional da Segurança Social.

Contribuir financeiramente com receitas extraordinárias ou outras, nos termos previstos em regulamentos.

Artigo 8.º

Suspensão de associados

São suspensos dos direitos de associados:

Os sócios que durante seis meses consecutivos deixarem de pagar as suas quotas;

Os sócios que depois de avisados, não cumprirem o disposto nas alíneas h) e i) do artigo anterior;

Os sócios que, por quaisquer motivos alheios ao funcionamento normal das empresas, sejam substituídos na sua administração ou gerência por indivíduos estranhos aos respectivos proprietários;

§ Único - Os sócios que em situação de suspensos não poderão usar de direitos sociais enquanto durar a suspensão.

Artigo 9.º

Exclusão de associados

1 - Perdem a qualidade de associados:

Os que se demitirem;

Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres;

Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;

Os que forem condenados por crime susceptível de afectar o prestígio e o bom nome da ASSICOM;

Os que reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na infracção de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;

Os que por qualquer forma, lancem dolosamente descrédito sobre a ASSICOM ou sobre os seus associados;

Os que, decorridos doze meses sem o pagamento das quotas correspondentes e após notificação por carta registada com aviso de recepção, não procedam à integral liquidação no prazo de trinta dias, salvo motivo que a direcção considere justificado.

2 - A readmissão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da exclusão.

Artigo 10.º

Demissão de Associados

Qualquer associado pode-se demitir da ASSICOM por meio de carta por ele dirigida à Direcção. O pedido será apreciado na primeira reunião que se siga ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado.

§1.º A ASSICOM exigirá do associado demitente as quotas respeitantes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

§2.º O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à ASSICOM não terá direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito do património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da ASSICOM.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

Corpos Sociais

Os corpos sociais da ASSICOM são:

A Assembleia Geral
A Direcção
O Conselho Fiscal
O Conselho Consultivo

Artigo 12.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos

É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da ASSICOM, não podendo no entanto os membros da Direcção ser reeleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 13.º

Elegibilidade

1 - Para os órgãos da ASSICOM só poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Nenhum sócio, pode ser eleito para mais de um cargo.

Artigo 14.º

Exercício de cargos

1 - Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos.

2 - Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por um dos seus administradores ou gerentes, que a empresa livremente designará.

Artigo 15.º

Escusas

Só são de admitir como motivos de escusa os cargos para que os sócios tenham sido eleitos a idade superior a 65 anos e a doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções.

Artigo 16.º

Votação

Nas deliberações dos órgãos da ASSICOM, cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

Artigo 17.º

Escrutínio

As eleições, seja qual for o órgão da ASSICOM que a elas tenham de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto, à excepção do Conselho Consultivo que os seus membros são designados pela Direcção.

CAPITULO V**Da Assembleia Geral**

Artigo 18.º

Composição

A Assembleia Plenária, órgão soberano da ASSICOM, é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 19.º

Direito a voto

1 - A cada sócio é atribuído um voto em Assembleia Geral.

2 - Nenhum sócio poderá votar por si ou como representante de outrem nas matérias que lhe digam individualmente respeito, assim como no caso de conflito de interesses entre a ASSICOM e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 20.º

Representações

1 - As pessoas colectivas serão representadas por quem esteja credenciado para o efeito, perante a direcção e nos termos a definir por esta.

2 - Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros sócios, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de dois.

3 - Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada ou de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, assinada pela Gerência ou Administração da empresa e confirmada pelos serviços da ASSICOM.

Artigo 21.º

Expressar a vontade geral dos associados e definir as linhas mestras de orientação de forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos mesmos;

Eleger trienalmente a sua mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;

Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;

Deliberar sobre aprovação do relatório, balanço e contas de gerência;

Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição, uma comissão administrativa e delegada da Assembleia Geral, composta por cinco elementos credíveis oriundos da mesma, até realização de novas eleições;

Alterar os presentes estatutos;

Deliberar sobre a dissolução da ASSICOM;

Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 22.º

Reuniões

1 - A Assembleia Geral plenária reunirá ordinariamente uma vez por ano, até trinta de Março, para discussão e aprovação das contas de gerência e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do próprio Presidente da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou um grupo de pelo menos cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, nos termos da legislação vigente, com indicação da data, local e Ordem de Trabalhos e com antecedência mínima de oito dias.

3 - Quando se trata de Assembleia Geral Extraordinária, e sempre que respeite assunto urgente, pode o Presidente encurtar o prazo indicado no número anterior até ao mínimo de quarenta e oito horas.

4 - A Assembleia Geral, só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria, dos associados no pleno gozo dos seus direitos, em segunda convocação a Assembleia funcionará meia hora depois da primeira seja qual for o número de sócios presentes ou representados excepto no caso de a reunião ter sido solicitada por um grupo de sócios nos termos do número um do presente artigo, caso em que se exige que esteja presente a maioria dos sócios que subscreveram a proposta.

5 - As eleições dos titulares dos órgãos sociais da ASSICOM, deverão ter lugar no último trimestre do ano civil.

Artigo 23.º

Votos necessários para as deliberações

1 - Salvo o disposto nos número seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 - Existem maioria não inferior a três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos.

3 - As deliberações sobre dissolução e liquidação da ASSICOM requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Artigo 24.º

Voto por correspondência

1 - É admitido o voto por correspondência, mas apenas para os sócios que não residam na área do concelho do Funchal.

2 - O voto por correspondência só será válido desde que a lista seja remetida em sobrescrito fechado, com indicação exterior do votante e do seu número de sócio, acompanhando uma carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral com assinatura reconhecida ou abonada pela Direcção.

3 - Aberto o sobrescrito que contiver a lista, será esta imediatamente deitada dentro da urna.

Artigo 25.º

Mesa da Assembleia

1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

2 - Faltando à reunião da Assembleia os membros da mesa, serão nela substituídos:

- a) O Presidente pelo Vice-Presidente ou, se este faltar também, pelo sócio que a Assembleia designar, com exclusão daqueles que fazem parte do órgão que apresenta a proposta para discussão.
- b) Os Secretários, por sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

Artigo 26.º

Atribuições do Presidente e dos Secretários

1 - Incumbe ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia, na conformidade da lei e dos presente estatutos;

Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;

Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;

Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais.

2 - Os Secretários coadjuvarão o Presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e preparação, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

CAPITULO VI

DA DIRECÇÃO

Artigo 27.º

Composição

A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, havendo igual número de substitutos.

Artigo 28.º

Competência

Compete à Direcção:

Representar a ASSICOM em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu Presidente e, no seu impedimento num dos outros membros efectivos.

Fixar os montantes da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados;

Zelar pela defesa dos interesses da ASSICOM;

Criar, organizar e superintender em todos os serviços da Associação, elaborando os regulamentos internos que forem indispensáveis;

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

Apresentar à Assembleia Geral, até trinta e um de Março de cada ano, os relatórios da Direcção, e as contas do exercício para apreciação e votação;

Solicitar a convocação da Assembleia Geral para apreciação de quaisquer propostas que se mostrem indispensáveis;

Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios, nos termos estatutários;

Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios, nos termos estatutários;

Contratar e rescindir os contratos com quaisquer profissionais que sejam necessários para os serviços permanentes da Associação estabelecendo as respectivas retribuições;

Promover iniciativas por si ou em parceria com outras entidades tendo em conta a prossecução dos seus objectivos com a finalidade de proteger os interesses pessoais ou patrimoniais dos seus associados que se encontrem no activo ou não bem como dos seus familiares directos.

Dar de exploração, de concessão ou de arrendamento quaisquer edifícios que sejam seu património, quando na prossecução dos seus objectivos e na defesa dos interesses dos seus associados.

Recorrer a qualquer crédito junto de instituições financeiras por si ou em associação com os seus

associados com a finalidade e na prossecução dos seus objectivos e na defesa dos interesses dos mesmos.

Praticar todos os actos que forem julgados convenientes à realização dos fins da Associação e à defesa dos interesses dos seus associados.

Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos que julgue convenientes;

Ajustar e outorgar convenções colectivas de trabalho com os correspondentes sindicatos.

Artigo 29.º

Funções do Presidente

Incumbe especialmente ao Presidente:

Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;

Executar ou fazer executar as deliberações da Direcção;

Assinar a correspondência oficial, os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Direcção.

Assinar ou delegar, conjuntamente com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;

Artigo 30.º

Funções do Secretário

Incumbe ao Secretário lavrar as actas das reuniões de direcção e fazê-las assinar pelos restantes membros e elaborar o relatório anual das actividades.

Artigo 31.º

Funções do Tesoureiro

Gerir a Tesouraria da Instituição;

Superintender os serviços de contabilidade, acompanhando o fecho de contas e organização dos balanços de actividade;

Apresentar mensalmente à Direcção um balancete da receita e despesa;

Organizar o cadastro de todos os bens da Associação, mantendo-o actualizado sob a sua guarda e responsabilidade;

Superintender no serviço de cobrança das quotas.

Artigo 32.º

Reuniões da Direcção

A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por quinzena, exarando-se sempre em livro próprio as decisões tomadas.

Artigo 33.º**Votação**

A Direcção pode deliberar desde que tenha maioria simples dos membros em efectividade de funções.

Artigo 34.º**Deliberações**

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 35.º**Obrigações e responsabilidades da Direcção**

Para obrigar a Associação são apenas necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

§1 - Todos os documentos relativos a numerário e contas deverão ser sempre assinadas por dois membros da Direcção.

§2 - Os membros da Direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a Associação

§3 - Ficam isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham expressamente feito exarar em acta o seu voto de discordância quanto a deliberações originárias da responsabilidade da Associação.

§4 - Ficam igualmente isentos de responsabilidade os que, não tendo participado nas reuniões acima referidas, façam consignar em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.

§5 - A consignação na acta do voto expresso de discordância referido nos parágrafos anteriores não pode ser recusada em caso algum.

CAPITULO VII**Do Conselho Fiscal****Artigo 36.º****Constituição**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 37.º**Atribuições**

São atribuições do Conselho Fiscal:

Fiscalizar os actos da Direcção;
Examinar a escrituração e documentos respectivos;
Elaborar no fim de cada ano um parecer sobre as contas a actos administrativos da Direcção
Requerer a convocação da Assembleia Geral

Artigo 38.º**Documentação**

A Direcção é obrigada a facultar toda a documentação relativa à sua actuação sempre que um membro do conselho Fiscal o requeira.

Artigo 39.º**Exercício**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 40.º**Fundos Sociais**

Constituem receitas da ASSICOM:

As jóias;
As quotas;
As quotas extraordinárias;
Donativos;
Doações;
Testamentos;
Os juros dos fundos capitalizados;
Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção crie dentro dos limites da sua competência.

Artigo 41.º**Constituição de Fundos**

Do saldo de gerência sairão percentagens nunca inferiores a dez por cento para o fundo de reserva. O remanescente será afecto ao Fundo Social.

Artigo 42.º**Do Relatório e Contas**

O relatório e contas de gerência deverão ser afixados na sede durante oito dias que antecedem a respectiva Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

Do Conselho Consultivo

Artigo 43.º

Constituição, Atribuições e Reuniões

O Conselho Consultivo é o órgão cujo mandato é idêntico ao dos outros órgãos sociais com funções consultivas informativas da Direcção nas várias áreas económicas, sociais e laborais no âmbito dos objectivos da ASSICOM, dividido por grupos ímpares de pessoas de reconhecido mérito indicadas pela Direcção.

§ - Único - Cada grupo dentro do seu âmbito reunirá sempre que se torne necessário e ou a pedido da Direcção que a informará nas questões que lhe forem suscitadas.

CAPITULO VIII

Da dissolução, liquidação e alteração dos estatutos

Artigo 44.º

Dissolução

A dissolução voluntária da ASSICOM só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por uma maioria de três quartas partes dos sócios no gozo dos seus direitos, além de ser exigida a presença da maioria dos membros eleitos para os corpos sociais, em efectividades de funções.

Artigo 45.º

Liquidação

A liquidação será feita no prazo de seis meses por uma Comissão de liquidação, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais da ASSICOM, e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino nos termos da Lei que lhe for designado pela mesma Assembleia Geral.

Artigo 46.º

Alteração dos Estatutos

Ao presente estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e terão de ser aprovados por três quartos dos sócios presentes.

(Assinaturas ilegíveis)

Registados na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais em 27 de fevereiro de 2018, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sob o n.º 1/2018, a fl.as 7 verso do livro n.º 1.

Comissões de Trabalhadores:

Eleições:

Empresa de Eletricidade da Madeira - S.A. - Eleição em 26/01/2018, para o Biénio de 2018/2019.

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

EFFECTIVOS

TEÓFILO ALBINO FERNANDES ESCÓRCIO, filho de Albino Dinis Costa e de Maria Inês Fernandes Escorcio, nascido a 22.07.1961, natural de S. Martinho, Funchal, com a categoria de fiel de armazém II, portador do BI n.º 5567902, emitido pelo arquivo de identificação do Funchal.

MARCO PAULO ORNELAS PINTO, filho de Jose Virgílio Pinto e de Maria Isabel de Ornelas Carmo Pinto, nascido em 02.06.1970, natural do Monte, Funchal, com a categoria de chefe de secção, portador do BI n.º 9948730, do arquivo de identificação do Funchal.

JOSÉ GABRIEL JARDIM DE FREITAS, filho de Gabriel Inocêncio de Freitas e Florência Helena Jardim, nascido em 01.12.1962, natural de S. Jorge, Santana, com a categoria de Técnico de Máquinas, portador do CC n.º 06447105.

DUARTE NUNO SERRÃO BARRETO, filho de José Laurindo Rodrigues Barreto e de Maria da Graça Aguiar Serrão Barreto, nascido em 14.08.1980, natural de S. Pedro, Funchal, com a categorias de Mecânico de Central, portador do CC n.º 11673801.

JOÃO VÍRGILIO FREITAS NÓBREGA, filho de Agostinho Correia de Nóbrega e de Lurdes Gouveia Freitas, nascido a 17.12.1970, natural do Caniço, Santa Cruz, com a categoria de Técnico de Máquinas, portador do CC n.º 09496406.

CARLOS MANUEL RIBEIRO JASMIN, filho de João Manuel Gomes Jasmín e de Maria Elvira Silvestre Ribeiro Jasmín, nascido em 27.10.1964, natural de Porto Santo, Porto Santo, com a categoria de Escriturário III, portador do CC n.º 06937352.

ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CORREIA, filho de Amândio Eurico Correia e de Carmina Teixeira Correia, nascido a 20.12.1966, natural do Monte, Funchal, com a categoria de escriturário II, portador do BI n.º 8028536, arquivo de identificação do Funchal.

SUPLENTE

RUI ALBERTO BARROS PINTO, filho de Teodorico Eufésio Ornelas Pinto e de Solange Maria Correia de Barros, nascido a 12.05.1968, natural do Monte, Funchal, com a categoria de Eletricista de Central II, portador do CC 08103922.

LIBÓRIO FIGUEIRA PINTO, filho de Carlos Fiel Pinto e de Deolinda da Encarnação de Abreu Figueira da Silva, nascido em 26.04.1964, natural de São Martinho, Funchal, com a categoria de Serralheiro III, portador do CC n.º 07324861.

JORGE MANUEL COELHO VISINHO, filho de José Coelho Visinho e de Maria Figueira, nascido em 06.01.1954, natural do Monte, Funchal, com a categoria de escriturário III, portador do CC n.º 04504082.

FELISBERTO ASSIS FERNANDES PIMENTA, filho de António Fernandes Pimenta e de Antónia da Conceição de Sousa Pimenta, nascido em 04.10.1959, natural de São Roque, Funchal, com a categoria de Escriturário III, portador do CC n.º 05357919.

DUARTE MIGUEL DE NÓBREGA GOUVEIA, filho de Manuel José Nicomedes de Gouveia e Maria Martins de Nóbrega Gouveia, nascido a 18.05.1959, natural de S. Maria Maior, Funchal, com a categoria de Analista Informático I, portador do CC n.º 5174192.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)